

Excelentíssimos Prefeitos(as) de Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidelis e São Francisco do Itabapoana

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem pelo presente, nos termos do artigo 34, IX, da Lei Complementar nº 106/2003, deliberar o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CR/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CR/88).

CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional

de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no artigo 4º, VI da Lei 13.675, 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção do Direito do Consumidor, nos termos da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigos 2º, 4º, II, “d”, 6º, 7º e 8º (Código de Defesa do Consumidor), principalmente visando garantir que os serviços colocados no mercado de consumo não acarretem risco à saúde ou segurança dos mesmos;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de Emergência na Saúde Pública pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº45.973, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, o qual determina em seu art. 5º que bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, restrinjam a sua lotação a 30% da capacidade máxima;

Vem o Ministério Público **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Prefeitos de Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidelis, São Francisco do Itabapoana que, por intermédio dos respectivos órgãos de fiscalização de posturas, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública de importância internacional vivida no presente momento:

1 - Fiscalizem e monitorem o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes e estabelecimentos congêneres, para que, caso funcionem, restrinjam a capacidade de lotação a 30% e reduzam seu horário de funcionamento para até as 22 horas, a fim de evitar aglomerações pelas ruas e nos próprios estabelecimentos, o que colocaria em risco a saúde e segurança dos consumidores e da população em geral.

2 - Proíbam a realização de eventos que importem em aglomeração de pessoas, seja em casas noturnas, de festas ou em via pública, inclusive os já autorizados, de natureza pública ou privada.

3 - Autuem e adotem as providências cabíveis, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, no caso de descumprimento por parte dos estabelecimentos, exercendo seu poder de polícia, inclusive, se necessário, com apreensão de mesas que excedam ao percentual estabelecido e, em último caso, interdição do próprio estabelecimento, com a cassação de seu alvará de funcionamento.

4 - Encaminhem a esta Promotoria eventuais autuações pelo descumprimento do Decreto Estadual, com vistas à adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo daquelas medidas administrativas de adoção imediata, dotadas de autoexecutoriedade inclusive, consoante exposto no item anterior.

Cópia da presente recomendação é enviada à Guarda Municipal e ao Comando do 8º Batalhão, a quem se roga apoio nas ações fiscalizadoras do Município, em cumprimento a esta recomendação, caso acionados diretamente pela Fiscalização de Posturas.

Campos dos Goytacazes, 19 de março de 2020